## LEI MUNICIPAL N° 01/2017

EMENTA: FIXA O NOVO VALOR DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pela Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado de Pernambuco e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O piso salarial dos profissionais do magistério público da Educação Básica do Município de Amaraji passará a ser de R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, para a jornada de trabalho de 200 (duzentas horas) horas mensais.

Parágrafo Primeiro - O valor do piso salarial profissional do magistério público municipal para as demais jornadas de trabalho será proporcional ao valor estabelecido no *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo - Tratando-se de professor com jornada de trabalho de 150 (cinto e cinquenta) horas mensais o valor dos vencimentos será de 1.723,50 (mil setecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Terceiro - O valor do piso salarial profissional instituído por esta Lei refere-se ao vencimento-base do servidor, não compreendendo as demais vantagens pecuniárias, as quais constituirão parcelas à parte.

Art.  $2^{\circ}$  - As despesas com pessoal do magistério serão suportadas com recursos do FUNDEB, por meio das dotações consignadas no Orçamento em vigor, suplementadas por ato do Poder Executivo, se necessário.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 23 de março de 2017.

RILDO REIS GOUVEIA
PREFEITO